



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

Av. Paulino Félix, 362 -Centro - Acopiara - Ceará  
CNPJ: 07.847.379/0001-19

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.500/09**

**ACOPIARA, 08 DE ABRIL DE 2009.**

**Revoga a Lei 1.142/01, dispondo sobre a atualização e correção do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

**II** – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

**III** – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

**IV** – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

**V** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

**VI** – apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

**VII** – aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

**VIII** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**IX** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

Av. Paulino Félix, 362 -Centro - Acopiara - Ceará  
CNPJ: 07.847.379/0001-19

**X** – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XI** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XII** – apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos Municípios;

**XIII** – dar posse a seus membros, após constituído;

**XIV** - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

**XV** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

**XVI** – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

**I - DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) 01 Representante da Secretaria de Assistência e Promoção Social;
- b) 01 Representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 Representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 Representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
- e) 01 Representante da Secretaria de Finanças;
- f) 01 Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

**II - DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) 02 Representantes de Usuários ou de entidades de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- c) 01 Representante de Pastoral;
- d) 01 Representante de Associações Comunitárias;
- e) 01 Representante dos Prestadores de serviços.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida à participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 4º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II – do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

**Art. 5º** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 9º** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

Av. Paulino Félix, 362 -Centro - Acopiara - Ceará  
CNPJ: 07.847.379/0001-19

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA,  
EM 08 DE ABRIL DE 2009.

**ANTONIO ALMEIDA NETO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

Av. Paulino Félix, 362 -Centro - Acopiara - Ceará  
CNPJ: 07.847.379/0001-19

**Mensagem N° 002/2009.**

**Exmo. Sr. Presidente**  
**Exmos. Srs. Vereadores:**

Estamos enviando para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que **atualiza e corrige a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social**, com o objetivo de reorganizar e fortalecer referido conselho e ainda, cumprir as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social.

Pelo exposto, esperamos contar com o valioso e inestimável apoio de Vossas Excelências a presente propositura.

**FACE A RELEVANCIA E URGENCIA DA MATERIA REQUEREMOS SUA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA URGENTISSIMA.**

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara,  
Em 05 de março de 2009.

**ANTONIO ALMEIDA NETO**

**Prefeito Municipal**